

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 54/21		Data da vistoria: 27/08/2021
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 20801/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Vegetação Nativa		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: PHD Agropecuária LTDA			
CNPJ: 02.162.905/0001-93		INSC. ESTADUAL: 001110415.01-40	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Bom Jardim – Matrícula 74.900			
ENDEREÇO:	Saindo de Patrocínio, seguir pela BR-365 sentido Uberlândia, após 11,5 km virar à esquerda e percorrer mais 960 m, virar à direita, em 830m está o imóvel.	Nº: S/N	BAIRRO: ---
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 278705.27 Y: 7907267.35			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN2	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP
Responsável pelo empreendimento Hélio Camilo Marra			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 093274/04 Renato Camilo de Carvalho – CREA MG-79353/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS – ANALISTA AMBIENTAL	48663	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – COORDENADOR DE CONTROLE AMBIENTAL	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO OAB/MG Nº 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-CADASTRO) com supressão de maciço florestal do empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrícula 74.900, localizado no município de Patrocínio-MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento ambiental (classe 0), sob o código G-01-03-1, para a implantação de cafeicultura.

O processo em questão foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 24 de agosto de 2021, de modo que a vistoria técnica ao empreendimento aconteceu na data de 27 de agosto de 2021. Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais são a Bióloga Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio 093274/04 e o Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho – CREA MG-79353/D.

O licenciamento em questão licencia os 6,7924 hectares do imóvel de propriedade de PHD Agropecuária LTDA. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização Do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrícula 74.900, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 278705.27e Y: 7907267.35, datum WGS84.



Figura 01:Imagem aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 6,7924 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme CAR de nº MG-3148103-9CA7.1BC3.1F52.4C2E.91A6.3E02.B133.CC37 e mapa apresentado sob responsabilidade técnica de Nei Modesto da Silva (ART Nº BR20211300905):

Tabela 01: Áreas da propriedade

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Supressão (implantação cafeicultura)	5,4339
Reserva Legal	1,3585
Preservação Permanente	0,6784
Total	6,7924

3. Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento não realiza nenhum tipo de atividade, a intenção é implantar a cafeicultura após a supressão solicitada.

4. Recurso Hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico até o momento. Vale salientar que o empreendedor deve solicitar a outorga antes da implantação de qualquer intervenção.

5. Reserva legal e APP

O imóvel encontra-se cadastrado no CAR com Área Total de 6,7932 hectares, Área de Reserva Legal de 1,3585 hectares e Área de Preservação Permanente (APP) de 0,6784 hectares.

Após análise dos arquivos obtidos junto ao Sicar – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, constatou-se que foi realizado o cômputo da APP no cálculo percentual da Reserva Legal do imóvel – ver imagem 04.

O artigo 15 do Código Florestal vigente (Lei nº 12.651/2012) admite o cômputo da Área de Preservação Permanente no cálculo percentual da Reserva Legal em todas as propriedades rurais, desde que observados os requisitos da lei, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

“Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei. ”

Considerando que o empreendimento solicitou a supressão de 5,4339 hectares de vegetação nativa, a fim de converter novas áreas para uso alternativo do solo, o imóvel deve manter 20% da sua área total, com cobertura de vegetação

nativa, a título de Reserva Legal, não sendo admitido o cômputo da Área de Preservação Permanente – conforme figura 05. Face ao exposto, figurará como condicionante deste parecer a retificação do CAR, devendo ser feita a correção da área de Reserva Legal do imóvel, conforme memorial descritivo do Anexo I.

Importante ressaltar que as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal são áreas de utilização limitada, não podendo ser feito qualquer tipo de exploração, à exceção de autorização dos órgãos ambientais competentes.



Figura 02: APP em destaque azul.



Figura 03: Reserva Legal em destaque amarelo.



Figura 04: Sobreposição de áreas – APP em azul e Reserva Legal em amarelo.



Figura 05: Reserva Legal em destaque rosa, sem o cômputo da APP.

6. Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

7. Autorização para Intervenção Ambiental

Foi requerida, por parte do empreendedor, a supressão de 5,43,39 hectares de vegetação nativa para uso alternativo do solo, nos pontos de coordenadas planas (UTM) X:278736 e Y:7907261. Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho – CREA/MG 79353/D, ART Nº MG20210518113.

Foi realizada amostragem casual simples, adotando parcelas com dimensões de 20 m por 30 m (600 m²) delimitadas pela área de interesse, totalizando 3 (três) parcelas, e posteriormente foi realizada a mensuração das referidas unidades amostrais. Para o cálculo da estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais. Segundo as informações do inventário, obteve-se um erro de amostragem de 7,1490%, atendendo a DN CODEMA 18/2018 e Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/2013, sendo o limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade.

De acordo com os levantamentos realizados, foi encontrado um rendimento lenhoso de 425,4499 m³ para a área requerida de 5,4339 hectares. Contudo, conforme abordado no item 5 deste parecer, não será permitido o cômputo da Área de Preservação Permanente no cálculo percentual da Reserva Legal do imóvel, o que irá reduzir a área de intervenção passível de autorização. Assim, considerando que a APP possui 0,6784 hectares e que a Reserva Legal possui 1,3585 hectares, **fica autorizada a supressão de 4,7555 hectares de vegetação nativa, cujo rendimento lenhoso será de 372,3342 m³.**

Dentre os indivíduos levantados nas unidades amostrais, representados nas planilhas de campo, observou-se a presença do Pequizeiro, espécie imune de corte no estado de Minas Gerais segundo a Lei Estadual 20.308/2012. De acordo com o artigo 2º da referida lei:

“Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de

projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. ”

As mesmas condições valem para o Ipê-amarelo, espécie também protegida pela Lei 20.308/2012. Como a área não estava antropizada até o marco temporal de 22 de julho de 2008, o que foi observado em imagens de satélites fornecidas pelo *Google Earth*, fica vetada a supressão de todos os indivíduos arbóreos imunes de corte, conforme legislação supracitada, que forem encontrados na área de intervenção autorizada.

Cabe ressaltar ainda que, em consulta à IDE-SISEMA – Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, parte da propriedade está classificada como vereda. Sabe-se que esta é uma fitofisionomia do bioma Cerrado, protegida por lei, caracterizada principalmente pela presença dos buritis (*Mauritia sp*) e solos hidromórficos. Contudo, no ato da vistoria, foi possível constatar que a área apresenta características da fitofisionomia cerradão (ver relatório fotográfico, item 10 deste parecer), não tendo sido encontrados buritis tampouco solo hidromórfico, não encontrando óbice à autorização da intervenção.

8. Compensação Ambiental

A Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para

subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

...

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Face ao exposto acima e considerando que ocorrerá supressão de 4,7555 hectares de maciço florestal, o empreendedor deverá realizar o pagamento de R\$4.241,70 (quatro mil duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos), que serão revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

9. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Resíduos sólidos

Após a implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, serão: embalagens vazias de agrotóxicos e embalagens vazias de fertilizantes e corretivos. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa). Os resíduos sólidos comuns e de origem doméstica deverão ser encaminhados a um ponto de coleta da Prefeitura Municipal de Patrocínio.

Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos, e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

Efluentes Líquidos

Não foram verificadas no momento da vistoria fontes geradoras de efluentes líquidos. Na hipótese de construção de benfeitorias, o empreendedor deverá adotar sistemas de tratamento de efluentes adequados, cumprindo as legislações ambientais vigentes.

10. Relatório Fotográfico da Área de Intervenção



11. Proposta de Condicionantes

Item	Descrição	Prazo
01	Comunicar ao órgão ambiental competente, por meio de Ofício, a conclusão da intervenção ambiental.	Até 10 dias após o fim da intervenção ambiental
02	Apresentar CAR retificado, com a devida correção da área de Reserva Legal do imóvel, conforme memorial descritivo do Anexo I.	30 dias
03	Apresentar novo mapa georreferenciado, com ART, considerando a APP, Reserva Legal retificada e área autorizada para intervenção ambiental.	30 dias
04	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos imunes de corte com suas respectivas coordenadas geográficas.	Após conclusão da intervenção ambiental

12. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019

- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

13. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-CADASTRO) e da Autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de 4,7555 hectares de vegetação nativa, com o prazo de 05 (cinco) anos, para o empreendimento FAZENDA BOM JARDIM – MATRÍCULA 74.900, pertencente à PHD AGROPECUÁRIA LTDA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 31 de agosto de 2021.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO – RESERVA LEGAL

DATUM: SIRGAS2000 / UTM 23S

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	278632.4010	7907428.1858	Pt0-Pt1	118°17'33.43"	117°36'40.56"	86.45
Pt1	278708.5248	7907387.2100	Pt1-Pt2	214°18'12.55"	213°37'19.69"	209.60
Pt2	278590.3975	7907214.0644	Pt2-Pt3	297°27'53.68"	296°47'0.82"	62.16
Pt3	278535.2397	7907242.7348	Pt3-Pt4	50°47'38.53"	50°06'45.66"	14.28
Pt4	278546.3078	7907251.7636	Pt4-Pt5	34°22'56.60"	33°42'3.73"	8.17
Pt5	278550.9236	7907258.5094	Pt5-Pt6	19°36'14.86"	18°55'21.99"	11.57
Pt6	278554.8067	7907269.4119	Pt6-Pt7	19°05'2.80"	18°24'9.93"	16.49
Pt7	278560.1966	7907284.9910	Pt7-Pt8	17°53'8.96"	17°12'16.10"	12.36
Pt8	278563.9938	7907296.7573	Pt8-Pt9	19°15'24.52"	18°34'31.66"	18.33
Pt9	278570.0402	7907314.0649	Pt9-Pt10	43°56'29.49"	43°15'36.62"	13.56
Pt10	278579.4518	7907323.8308	Pt10-Pt11	42°30'11.61"	41°49'18.74"	25.53
Pt11	278596.7039	7907342.6560	Pt11-Pt12	45°58'46.31"	45°17'53.44"	23.16
Pt12	278613.3609	7907358.7530	Pt12-Pt13	44°49'38.93"	44°08'46.06"	17.47
Pt13	278625.6770	7907371.1435	Pt13-Pt14	49°12'17.50"	48°31'24.63"	13.58
Pt14	278635.9610	7907380.0189	Pt14-Pt15	25°51'38.86"	25°10'45.99"	10.85
Pt15	278640.6926	7907389.7803	Pt15-Pt16	15°17'5.59"	14°36'12.73"	6.95
Pt16	278642.5235	7907396.4797	Pt16-Pt17	355°30'23.23"	354°49'30.36"	8.57
Pt17	278641.8523	7907405.0200	Pt17-Pt18	345°38'28.99"	344°57'36.13"	7.17
Pt18	278640.0747	7907411.9642	Pt18-Pt19	328°51'17.46"	328°10'24.60"	6.21
Pt19	278636.8624	7907417.2798	Pt19-Pt20	323°13'36.90"	322°32'44.03"	5.03
Pt20	278633.8519	7907421.3080	Pt20-Pt21	303°23'29.29"	302°42'36.43"	3.09
Pt21	278631.2753	7907423.0064	Pt21-Pt22	355°55'0.12"	355°14'7.25"	3.90
Pt22	278630.9978	7907426.8943	Pt22-Pt0	47°22'31.58"	46°41'38.71"	1.91